



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - SECOP/SEAC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 008/2026 - TJAM

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de solução integrada para a confecção de carteiras funcionais físicas com "QR Code", destinadas aos magistrados ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em conformidade com os padrões definidos pela Resolução CNJ nº 315/2020 e Portaria CNJ nº 122/2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? (X) Sim () Não

Valor Total Estimado: R\$ 118.094,00 (cento e dezoito mil e noventa e quatro reais)

Data de divulgação do Edital: 27/01/2026

Início do cadastramento eletrônico de propostas.

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos:

www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Data de abertura: 10/02/2026, às 10h00 (Horário de Brasília)

No sítio www.gov.br/compras UASG: 925866

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (X) Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

() Sim (X) Não

Decreto 7.174/10?

() Sim (X) Não

Margem de preferência?

() Sim (X) Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica

Amostra/ Catálogo?

() Sim (X) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 05/02/2026 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Impugnação

Até 05/02/2026 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Informações Adicionais

Exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Endereço:

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo
Manaus/AM-CEP: 69060-000

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada selecionando as opções Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925866". O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2026>Pregões Eletrônicos).

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, por meio de sua **Presidência**, informa a designação de Pregoeiro(a) pelo Ato n.º 8/2025 de 03 de janeiro de 2025, pela Portaria n.º 4.715/2023 de 07 de dezembro de 2023 e Portaria n.º 2.099 de 13 de junho de 2024, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo n.º. 2025/000063255-00**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de solução integrada para a confecção de carteiras funcionais físicas com "QR Code", destinadas aos magistrados ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em conformidade com os padrões definidos pela Resolução CNJ n.º 315/2020 e Portaria CNJ n.º 122/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 118.094,00 (cento e dezoito mil e noventa e quatro reais)**, conforme Planilha de Valores Estimados, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ, Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ.
- 2.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

- 3.1. A comunicação, durante o certame, entre Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail colic@tjam.jus.br.
- 3.2. Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder (Licitação > Documentos > Editais, Avisos, Erratas e Docs > Licitações 2026 > Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA QUARTA DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 05/02/2026, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.
- 4.2. O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) Pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 05/02/2026, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das Cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada>) e no site oficial do TJAM <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>.

CLÁUSULA QUINTA

DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Não poderá disputar esta licitação:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.3. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;

5.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;

5.7.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.7.7. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

5.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.10. Empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;

5.7.11. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);

5.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.4. Após a abertura da sessão, fica vedada a alteração da proposta, exceto para ajustes diligenciados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o julgamento das propostas.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES

8.1. Todas as declarações exigidas no sistema Compras.gov.br, bem como as supervenientes e eventualmente exigidas durante o certame, serão aferidas para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio das declarações poderá ocasionar a inabilitação, observados os prazos de que trata este instrumento convocatório.

8.2. A licitante deverá declarar:

8.2.1. Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;

8.2.4. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.2.5. Que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação;

8.2.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

8.2.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

8.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência.

8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá diligenciar o envio ou reenvio de declarações exigidas ou apresentadas no certame.

8.3.2. As declarações devem ser encaminhadas por meio da opção “enviar anexo” do sistema Compras.gov.br ou para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

8.4. A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução n.º 64/2023 TJAM.

CLÁUSULA NONA

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

9.5. Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

9.6. Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

9.7. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

9.8. Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima do estimado por este Poder.

9.8.1. Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.

9.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita ou não atender às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.

9.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.16.1. A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, CATÁLOGOS, DOS PROSPECTOS OU MANUAIS

10.1. Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras, folders, catálogos, prospectos e/ou manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, a comunicação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

11.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração

da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.14. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.15. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1. Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

12.2 Para os efeitos deste certame, serão consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023.

12.2.1. Nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, equipara-se às microempresas e empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

12.2.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

12.2.3. Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a qualquer tempo.

12.3. Em relação à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas serão observadas as seguintes regras:

12.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

13.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 1º).

13.3.2. Identificada qualquer situação que possa caracterizar o impedimento indireto, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para manifestação prévia, no prazo de 02 (duas) horas.

13.3.3. Apresentada a manifestação prévia, ou transcorrido o decurso do prazo, serão os autos encaminhados para análise e manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual se manifestará no prazo de 3 (três) dias.

13.3.4. A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para instruir a sua análise, avaliando a necessidade de cada caso, poderá solicitar junto à Coordenadoria de Licitação a realização de novas manifestações e/ou diligências.

13.3.5. Na ausência de manifestação, ou em caso de não atendimento integral da diligência solicitada pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a empresa restará impedida de participar do certame, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

13.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda

deste Edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.2. Os documentos elencados no item 13.6.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

13.6.3. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

13.6.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por meio de e-mail à Coordenadoria de Licitação (colic@tjam.jus.br), antes de findo o prazo.

13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.1.1. O prazo de negociação oferecido aos licitantes não será inferior a 5 (cinco) minutos.

14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor atualizado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.4.1. Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados na forma dos itens 13.6.1 a 13.6.4, adequando-se ao valor atualizado após a negociação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Vencida a etapa anterior, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.

15.2.1. No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) Pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas.

15.2.2. O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante antes do fim do prazo concedido.

15.2.3. Os documentos elencados no item 15.2.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

15.2.4. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

15.3. Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.3.1. A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Nos casos de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Nos casos de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

i) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo órgão regulador;

j) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

15.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

b) balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

b.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b.1.1) Os Termos de Abertura e de Encerramento não serão exigidos:

b.1.1.1) para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023;

b.1.1.2) para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003/2021;

b.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial, DRE e no recibo de entrega da ECD;

b.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro) ou recibo de entrega do ECD;

b.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;

b.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD;

b.5.1) Nos casos em que ocorrer a substituição do profissional responsável pela elaboração do balanço patrimonial da empresa, a qualificação do profissional atualmente encarregado será sujeita a avaliação;

b.5.2) Na mesma hipótese do subitem anterior, o profissional atualmente encarregado validará o(s) balanço(s) apresentados, anexando declaração expressa a ser juntado no momento do envio da proposta ajustada.

15.3.3. A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.3.4.1. Certidões, atestados ou declarações, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, assim entendido fornecimento de solução integrada para a confecção de carteiras funcionais físicas com "QR Code".

15.3.4.1.1. Não será exigido um quantitativo mínimo de atestados, nem quantitativo mínimo de bens ou serviços do objeto licitado, uma vez que a análise da capacidade técnica priorizará a qualidade dos serviços já executados, a experiência com objetos similares e a adequação aos prazos e condições da licitação.

15.3.4.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s), declaração (ões) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

15.3.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

15.3.4.1.4. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério da Administração.

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

15.5. No que diz respeito à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, e caso se aplique, serão seguidas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

15.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8. A entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assemelhada, e que optar por sistema de escrituração descentralizado, deve ter registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades.

15.9. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.

16.2. A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, inclusive quando houver recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será firmado o contrato com a empresa vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 47.133/2023, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, pela Resolução n.º 64/2023 TJAM, e no que couber pelas demais Cláusulas e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência.

18.2. A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

18.3. Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **será exigida** prestação de garantia, nos termos da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA da Minuta de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
--

19.1. A presente licitação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

19.1.1. O(s) lance(s) encerrados será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

19.2. A ordem de classificação das licitantes registradas na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

19.3. O registro a que se refere a Cláusula 19.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

19.4. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 19.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 19.1.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 19.8 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

19.6. Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

19.7. A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

19.8. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

19.9. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.10. A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos

19.12. Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.13. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dos preços registrados e da Ata de Registro de Preços, estão regulamentadas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

19.14. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, por órgãos não participantes.

19.14.1. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

19.15. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.15.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata a Cláusula 19.15 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA NOTA DE EMPENHO

20.1. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3. Os acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços deverão observar o disposto no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.4. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preço.

21.2. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa contratada.

21.3. Após o fornecimento do objeto pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Compras e Operações - DVCOP e Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEP deste Poder.

21.4. No caso de constatada divergência entre o objeto entregue com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5. Caso a licitante contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital, deverá a Divisão de Compras e Operações - DVCOP e Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEP deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, **à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços:

22.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

- 22.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 22.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 22.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 22.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 22.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de credenciamento e na legislação.
- 22.2. Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços:
- 22.2.1. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços;
- 22.2.2. Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 22.2.4. Ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- 22.2.5. Solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;
- 22.2.6. Solicitar a revisão da Ata de Registro de Preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;
- 22.2.7. Comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- 22.2.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- 22.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 23.1. À empresa licitante contratada caberá, ainda:
- 23.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- 23.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- 23.1.3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- 23.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

24.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

24.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

24.4. O pagamento observará o disposto na Cláusula OITAVA da Minuta de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ou DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

25.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.3. A lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento ou da prestação do serviço nos prazos estipulados;

25.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento ou da prestação do serviço;

25.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 5.8 deste Edital;

25.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

25.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

25.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

25.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.2.12. A supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

25.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

25.2.14. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

25.2.15. Outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. A rescisão do contrato poderá ser:

25.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

25.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

25.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

25.4.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 25.2.11 a 25.2.13 do item 25.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5. A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

25.6. A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 155 e 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando for solicitado;

e) apresentar proposta ou amostra, quando for solicitado, em desacordo com as especificações do Edital;

27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.1.5. Fraudar a licitação;

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra, quando for solicitado, falsificada ou deteriorada;

27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

27.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados ao Tribunal;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública ou documento equivalente no sistema eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

28.2.1. Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

28.2.2. Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

28.2.3. Anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

28.3. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

28.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.7. É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução supracitada.

28.8. Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.9. No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.10. Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.18. O(A) Pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>

28.21. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

29.1.1. Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no Edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no Inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo I);

29.1.2. Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);

29.1.3. Formulário proposta de preços (Anexo III);

29.1.4. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV);

29.1.5. Termo de Referência (Anexo V);

29.1.5.1. Apêndice do Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;

29.1.6. Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO
--

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 19 de janeiro de 2026.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2026 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2026 – TJAM

ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2026 – TJAM
ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE (S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

GRUPO OU LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)				

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

Manaus, XX de XXXXXXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. XXX/202X – TJAM
ANEXO IV – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. XXX/202X
Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/202X

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 202X, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/n.º, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. XXX/202X**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Resolução nº 64/2023 TJAM, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XXX/202X – TJAM**, conforme **Processo Administrativo nº. XXXX/20XX**, para eventual aquisição/contratação, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital, e proposta da empresa qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, denominada como **Fornecedor**, apresentada no Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte integrante desta, cuja proposta sagrou-se a vencedora do certame:

EMPRESA:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº **XXX/202X – TJAM**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento

no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser **executado** de acordo com as especificações e nos prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X – TJAM.

2.4. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.5. Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/20XX - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Compras e Operações - DVCOP e Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEPE deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

2.6. No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X – TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a devida correção, a partir da comunicação da recusa.

2.7. Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X - TJAM, deverá a Divisão de Compras e Operações - DVCOP e Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEPE deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

2.8. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.2. Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Tribunal de Justiça do Amazonas a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.4. A presente licitação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

3.4.1. O(s) lance(s) encerrados será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

3.5. A ordem de classificação das licitantes registradas na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

3.6. O registro a que se refere a Cláusula 3.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

3.7. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 3.4.1., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.8. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 3.4.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 6.2.2 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

3.9. Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.10. A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

3.11. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

3.12. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.13. A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.14. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dos preços registrados e da Ata de Registro de Preços, estão regulamentadas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

CLÁUSULA QUARTA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”

4.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, por órgãos não participantes.

4.1.1 O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata a Cláusula 4.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1. A regularidade de que trata a Cláusula 5.2 poderá ser verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário da assinatura da Ata, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, mediante decisão da Presidência, nos termos dispostos nesta resolução e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela unidade gerenciadora da ARP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e outras legislações aplicáveis.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 4º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.5. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, desde que comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 52 e no § 6º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

6.5.1. Compete à Presidência decidir quanto ao cancelamento do registro de preços, com base em procedimento administrativo instaurado pela unidade gerenciadora da ARP.

6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade gerenciadora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES
--

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for solicitado;

7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra, quando for solicitado, em desacordo com as especificações do Edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5. Fraudar a licitação;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. Apresentar amostra, quando for solicitado, falsificada ou deteriorada;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados ao Tribunal;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 8.1 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.3. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.5. Integram esta ARP, o Edital do Pregão Eletrônico n.º. XXX/202X - TJAM e seus anexos, e as proposta(s) da(s) empresa(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vencedoras do certame supramencionado.

8.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Empresa Registrada

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. XXX/202X-TJAM
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/202X-TJAM

Consta abaixo o registro das empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/202X-TJAM, na sequência da classificação do certame:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE/ CONTATO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2026 – TJAM
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 008/2026 – TJAM
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 20/01/2026, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2666196** e o código CRC **968E4111**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de solução integrada para a confecção de carteiras funcionais físicas com "QR Code", destinadas aos magistrados ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em conformidade com os padrões definidos pela Resolução CNJ nº 315/2020 e Portaria CNJ nº 122/2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a aquisição:

1.2.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de atender a comando normativo de caráter nacional, modernizar a identificação institucional dos magistrados, promover maior controle e segurança da informação, bem como assegurar economicidade, inovação e sustentabilidade à Administração Pública do Poder Judiciário do Amazonas.

1.2.2. Demais justificativas para a aquisição encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.2.3. Os resultados esperados com a aquisição são:

1.2.3.1. Elevação dos níveis de segurança institucional, com mitigação dos riscos de fraudes, falsificações, extravios ou uso indevido de documentos funcionais.

1.2.3.2. Redução de despesas operacionais, mediante eliminação de custos com material físico (plástico, papel), logística de entrega e reemissão de documentos em razão de perda ou dano.

1.2.3.3. Desburocratização e agilidade administrativa, com ganhos de eficiência nos fluxos de solicitação, emissão e gestão das identidades funcionais.

1.2.3.4. Contribuição direta aos indicadores de sustentabilidade institucional, mediante redução da geração de resíduos sólidos, consumo de insumos e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), em consonância com as diretrizes do Guia Prático de Compras Sustentáveis do TJAM.

1.2.3.5. Reforço à política de transformação digital do Poder Judiciário, promovendo alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Prêmio CNJ de Qualidade.

1.3. Especificação técnica do Objeto e Quantitativo:

CARTEIRA FUNCIONAL FÍSICA		
Item	Descrição	Quantidade
1	Membros Atuais do Tribunal de Justiça do Amazonas (emissão imediata)	196
2	Unidades Judiciárias Vacantes em 11/04/2025	27
3	Vacância de Unidades Judiciárias por Aposentadoria em 12 meses	5
4	Excedente Prudencial para Eventual Emissão de 2ª. via (20%)	46
TOTAL		274

1.3.1. A justifica para o quantitativo a ser adquirido encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

1.3.2. As carteiras funcionais físicas com QR Code a serem fornecidas deverão atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos pelo CNJ, compreendendo:

1.3.2.1. Layout padronizado nacionalmente, com observância aos elementos gráficos e informacionais instituídos;

1.3.2.2. Inclusão de dispositivos de segurança física contra falsificação, tais como fundo numismático, microletras, tinta invisível, QR Code para verificação de autenticidade e outros elementos previstos nos normativos do CNJ;

1.3.2.3. Confeção da carteira física em material durável, resistente a desgaste, atrito e umidade, compatível com a vida útil média estabelecida para documentos de identificação funcional;

1.3.2.4. Disponibilização da carteira digital por meio de aplicativo ou portal seguro, acessível em sistemas Android e iOS, com autenticação via QR Code criptografado e possibilidade de consulta offline;

1.3.2.5. Plataforma tecnológica que possibilite a captura de fotos e assinaturas dos magistrados, bem como a administração centralizada do ciclo de vida das credenciais funcionais.

1.3.3. As carteiras deverão ser confeccionadas em policarbonato ou material equivalente de alta durabilidade, com dimensões padronizadas (85,6 mm x 54,0 mm x 0,82 mm) e impressão frente e verso, em conformidade com as especificações do modelo nacional instituído pelo CNJ.

1.3.4. Entre os requisitos mínimos que deverão ser atendidos destacam-se:

1.3.4.1. Inclusão de fotografia do magistrado gravada a laser;

1.3.4.2. Personalização individual de dados biográficos obrigatórios (nome completo, cargo, matrícula, filiação, naturalidade, data de nascimento, CPF, título eleitoral, zona, seção, validade e assinatura);

1.3.4.3. Elementos de segurança contra falsificação, tais como: fundo numismático, microletras, tinta invisível sob UV, imagem fantasma, relevo tátil, efeito íris, elemento ótico variável (OVI), marca d'água digital e QR Code para autenticação;

1.3.4.4. Inclusão das prerrogativas funcionais do magistrado, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da Recomendação CNJ nº 42/2012.

1.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica e logística que assegure a personalização, mediante envio dos dados pela unidade gestora do TJAM, garantindo total compatibilidade entre a base de dados e as carteiras emitidas.

1.3.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADOS

1.3.6.1. ELEMENTOS: A carteira de identidade de magistrado deverá conter os seguintes elementos:

1.3.6.1.1. ANVERSO

I. – A inscrição: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;

II. – A inscrição: “PODER JUDICIÁRIO”;

III. – A inscrição do Tribunal correspondente;

IV. – A inscrição: “CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO”;

V. – Brasão da República;

VI. – Cargo, devendo-se observar a Recomendação CNJ nº 42/2012, em relação ao gênero de seu ocupante;

VII – Nome completo do magistrado;

VIII. – Nome social, nos termos da Resolução CNJ nº 270/2018;

IX. – A inscrição: “PORTE DE ARMA”;

X. – A frase: “O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções”;

XI. – A inscrição: “BR”, em tinta opticamente variável (OVI);

- XII. – A assinatura do identificado;
- XIII. – Numeração de controle;
- XIV. – O texto: “DECRETO FEDERAL Nº 9.739 DE 4 DE OUTUBRO DE 1946”;
- XV. – Os textos: “FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE” e “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”;
- XVI. – Fotografia impressa digitalmente.

1.3.6.1.2. VERSO

- I. – Validade;
- II. – Filiação;
- III. – Naturalidade;
- IV. – Data de nascimento;
- V. – Grupo Sanguíneo e fator RH;
- VI. – Identidade;
- VII. – Órgão Expedidor;
- VIII. – Data de emissão;
- IX. – CPF;
- X. – Título eleitoral, zona e seção;
- XI. – Matrícula;
- XII. – Local e data;
- XIII. – Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
- XIV. – Imagem fantasma;
- XV. – QRCode com informações constantes da carteira de identidade de magistrado.

1.3.6.2. O modelo da carteira de identidade de magistrado observará o que consta no anexo abaixo, com o respectivo detalhamento técnico e requisitos de segurança:

I - Especificações técnicas:

- a. Matéria-prima: policarbonato;
- b. Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;
- c. Impressão: frente e verso;
- d. Cor: azul;
- e. Aspecto: brilhante;
- f. Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafadas em letra maiúscula;
- 1. Frente: nome completo do magistrado, cargo, assinatura do magistrado e órgão emiteente;
- 2. Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator RH, identidade, órgão expedidor e data de emissão, CPF, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, assinatura da autoridade competente para expedir o documento.
- g. Personalização de Elementos Gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;
- h. Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

II – Elementos de Segurança:

- a. Impressão offset com efeito iris;
- b. Amarelo com luminescência amarela;
- c. Marca tátil, impressão a laser com relevo;
- d. Fundo numismático e fundo de segurança;
- e. Elemento óptico variável;
- f. Imagem oculta visível sob a ação de raios IR;
- g. Fundo invisível que apenas se torna visível sob fonte de luz ultravioleta;
- h) Falha técnica;
- i) Fundo em micro letra (CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO);
- j) Relevo tátil;
- k. Imagem fantasma; ax. QR Code

MODELO: CONFORME ANEXO I DA PORTARIA Nº 122, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO E REFERÊNCIA DOS ITENS GRÁFICOS E DE SEGURANÇA

Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm

Escala 1:1

Frente



Verso



ELEMENTOS GRÁFICOS E DE SEGURANÇA

Suporte: Policarbonato

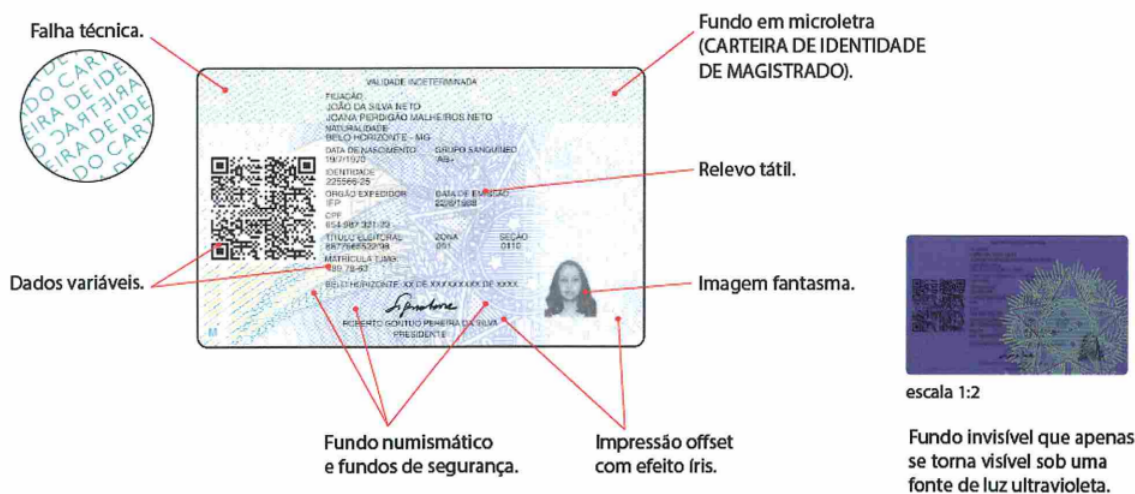
Processo de Impressão: Offset/Serigrafia/Laser

- Frente -



ELEMENTOS GRÁFICOS E DE SEGURANÇA

- Verso -

**1.4. Caracterização do Objeto:**

1.4.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços comuns conforme inciso XIII, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. A aquisição do material decorrente do Registro de Preços será realizada de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante a emissão de requisição de fornecimento e da Nota de Empenho.

1.5. Fundamentação Legal:

1.5.1. A aquisição deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Resolução n.º 64/2023, de 5 de dezembro de 2023.

1.5.2. Legislações aplicáveis ao objeto a ser contratado, no que couber:

- a) Resolução CNJ nº 315/2020;
- b) Portaria CNJ nº 122/2020.

1.6. Indicação de necessidade de apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos:

1.6.1. Para este certame, não será exigida apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos.

1.7. Valor estimado da contratação:

1.7.1. A estimativa de valor da contratação será discriminada no Mapa de Preços a ser elaborado pela Divisão de Compras e Operações.

1.7.2. Tabela exemplificativa de cotação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade mínima para contratação	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total

1	Carteira de identidade funcional de Magistrados	17388	un	20	274	R\$	R\$
---	---	-------	----	----	-----	-----	-----

1.8. Adequação orçamentária:

1.8.1. A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, sob o Código **DVCOP-2026-54**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como situação prevista na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso I da, Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente aquisição adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

2.3. O procedimento para a aquisição pretendida neste instrumento será regido pelo Sistema de Registro de Preços, conforme apontado na escolha da solução do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

2.5. O critério de adjudicação da contratação será GLOBAL, levando em consideração o prejuízo de ordem técnica que poderia ocorrer caso os materiais fossem entregues por diferentes empresas, uma vez que o objeto a ser adquirido guarda estreita relação entre si e dependem de forte integração para que sejam efetivos e alcancem os resultados pretendidos.

2.6. Participação de consórcios de empresas:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

2.8. Tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas:

2.8.1. Aplicam-se a este certame, no que couber, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**3.1. Vistoria:**

3.1.1. Para a execução do objeto, não será necessária realização de vistoria.

3.2. Qualificação Técnica:**3.2.1. Qualificação técnico-profissional:**

3.2.1.1. Para o objeto a ser contratado, fica dispensada a apresentação de documento relativo à qualificação técnico-profissional por não guardar relação ao objeto contratado.

3.2.2. Qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1. Para o objeto a ser licitado, será necessária a apresentação dos seguintes documentos relativos a qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1.1. Certidões, atestados ou declarações, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, assim entendido fornecimento de solução integrada para a confecção de carteiras funcionais físicas com "QR Code".

3.2.2.1.1.1. Não será exigido um quantitativo mínimo de atestados, nem quantitativo mínimo de bens ou serviços do objeto licitado, uma vez que a análise da capacidade técnica priorizará a qualidade dos serviços já executados, a experiência com objetos similares e a adequação aos prazos e condições da licitação.

3.2.2.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s), declaração (ões) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

3.2.2.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

3.2.2.1.4. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério da Administração.

3.2.3. As exigências e condições estabelecidas são pertinentes e razoáveis para a garantia de que o objeto licitado tenha a qualidade desejada.

3.2.4. As exigências relativas à capacidade técnica, seja ela de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de uma licitação.

4. MODELO DE GESTÃO

4.1. A fiscalização do objeto será realizada pela Divisão de Compras e Operações - DVCOP e Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEP

4.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como responsável ou por seu substituto.

4.1.2. A fiscalização será responsável pela avaliação da conformidade do objeto, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à falhas ou problemas observados, determinando o que for necessário à regularização das mesmas.

4.1.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do fornecedor na total execução do objeto.

4.1.4. Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

4.3. Indicação de instrumento para efetivar a contratação:

4.3.1. Da formalização de Contrato:

4.3.1.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução do objeto desse termo.

4.3.1.2. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.1.3. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.3.1.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

4.3.2. Será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços.

4.3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.3.4. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3.5. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.3.6. As aquisições ou as contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo.

5.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que ocorra a correta execução do objeto.

5.1.6. Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados.

5.1.8. Solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.

5.1.10. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.1.11. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as quantidades indicadas no instrumento contratual.

5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2.4. Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.

5.2.5. Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas e técnicas de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.

5.2.6. Realizar a entrega do objeto em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE.

5.2.7. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

5.2.8. Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do objeto, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

5.2.9. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

5.2.10. Substituir os objetos que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.

5.2.11. Não realizar, promover e incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente do CONTRATANTE.

5.2.12. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.

5.2.13. Manter sigilo e ciência das normas de segurança e privacidade vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

5.2.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

5.2.15. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

5.2.16. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto.

5.2.17. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto.

5.2.18. Fornecer os materiais, observadas rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.19. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

5.2.20. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e serviços e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto.

5.2.21. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRANTE sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do objeto, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus empregados, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA.

5.2.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE necessários à perfeita execução do objeto.

5.2.23. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.2.24. Armazenamento seguro das informações enviadas para personalização das carteiras.

5.2.25. Proibição expressa de reutilização ou compartilhamento dos dados coletados para finalidades distintas da execução contratual.

5.2.26. A contratada deverá garantir a substituição de carteiras que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, devendo a reparação ou reemissão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, sem custos adicionais ao TJAM.

5.2.27. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será por demanda.

6.2. A solicitação para início da execução do objeto será com a expedição da Ordem de fornecimento. A comunicação será realizada por e-mail.

6.3. Planejamento inicial dos trabalhos:

6.3.1. O Tribunal formalizará com a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, o planejamento inicial dos trabalhos para definição das atividades necessárias à prestação dos serviços.

6.3.2. No planejamento inicial deverão ser tratados os seguintes temas:

6.3.2.1. Local, forma, prazos e condições da coleta dos dados pessoais, como coleta de dados pessoais biográficos e biométricos, captação da imagem da face, impressões digitais e assinatura de magistrados;

6.3.2.2. Apresentação, pela CONTRATADA, de protótipos das carteiras de identidade, para aprovação do Tribunal;

6.3.2.3. Detalhamento pela CONTRATADA da logística a ser adotada para a prestação dos serviços de entrega das carteiras físicas, para aprovação do Tribunal;

6.3.2.4. Outras informações consideradas relevantes para o desenvolvimento dos serviços.

6.4. As carteiras de identidade, para remessa aos titulares, deverão ser embaladas e identificadas individualmente, em envelopes opacos e lacrados, com os dados do respectivo titular.

6.5. Início da prestação dos serviços: Em até 10 (dez) dias corridos, contados da aprovação do plano de trabalho mencionado no item 1.3.

6.5.1. Entrega das carteiras de identidade: Em até 30 (trinta) dias após a solicitação do setor responsável pela gestão contratual.

6.6. Para viabilizar plenamente a utilização da carteira funcional digital, será necessária a atuação correlata da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/TJAM, a quem caberá disponibilizar e manter uma URL institucional oficial, na qual será hospedada a solução tecnológica fornecida pela empresa contratada.

6.6.1. A contratada, por sua vez, deverá disponibilizar o aplicativo e a plataforma de gestão que permitirá a emissão, hospedagem e visualização das carteiras, garantindo a integração com a URL fornecida pela SETIC e a leitura segura por meio de QR Code impresso na carteira física e/ou acessível pelo dispositivo móvel do magistrado.

6.6.2. A definição da URL e dos parâmetros técnicos de hospedagem deverá ser realizada pela SETIC antes da entrada em operação da solução digital, assegurando a estabilidade, a autenticidade e a disponibilidade contínua do serviço.

6.7. O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:

6.7.1. **Provisoriamente**, no momento da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e assinado pelas partes, para efeito de verificação de conformidade com as especificações e exigências constantes neste Termo.

6.7.2. **Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo gestor do contrato.

6.7.3. O objeto será recusado caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, devendo a empresa providenciar os ajustes necessários para adequação, em um prazo de 15 dias contados a partir da comunicação, quando do não aceite.

6.7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.8. Garantia ou assistência técnica:

6.8.1. Não se aplica.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo e/ou Ata de Registro de Preços, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.5. As infrações e sanções administrativas observarão os termos de cláusula específica da Minuta Contratual.

8. ADOÇÃO DE IMR:

8.1. DA DEFINIÇÃO

8.1.1. Este documento estabelece os critérios de avaliação da qualidade da execução contratual referente à confecção e fornecimento das carteiras funcionais físicas em policarbonato destinadas aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e eventuais ajustes de pagamento em caso de descumprimento das metas pactuadas.

8.1.2. A CONTRATANTE utilizará este Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como mecanismo formal de controle e avaliação periódica da prestação do serviço pela CONTRATADA, a fim de assegurar conformidade com as especificações técnicas e normativas definidas no contrato.

8.2. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

8.2.1. A avaliação da execução contratual considerará os seguintes indicadores de desempenho vinculados ao fornecimento físico:

8.2.1.1. Conformidade técnica e visual com os padrões definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 315/2020 e Portaria nº 122/2020);

8.2.1.2. Qualidade do material empregado na confecção das carteiras (durabilidade, resistência, legibilidade e acabamento);

8.2.1.3. Prazo de entrega conforme cronograma e solicitações sob demanda;

8.2.1.4. Correção e personalização dos dados impressos (fidelidade das informações biográficas e funcionais);

8.2.1.5. Atendimento e suporte técnico-administrativo para eventuais ajustes, substituições e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual.

8.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.3.1. Cada indicador será avaliado de acordo com os seguintes critérios de desempenho:

Indicador	Critério de Avaliação	Meta Esperada
Conformidade técnica	Atendimento integral ao padrão CNJ e às especificações contratuais	100%
Qualidade do material	Ausência de defeitos, falhas de impressão, manchas, trincas ou deformações	100%
Prazo de entrega	Cumprimento do prazo máximo de entrega estabelecido no contrato	100%
Correção dos dados	Nenhum erro de personalização ou divergência de informações	100%
Suporte técnico	Resposta às solicitações em até 2 dias úteis	100%

8.4. ITENS AVALIATIVOS E PONTUAÇÃO NEGATIVA

ÁREA	PONTUAÇÃO NEGATIVA POR DESCUMPRIMENTO
Conformidade técnica	02 pontos
Qualidade do material	02 pontos
Prazo de entrega	02 pontos
Correção dos dados	02 pontos

Suporte técnico e atendimento	01 ponto
-------------------------------	----------

8.5. AVALIAÇÃO DOS ITENS

8.5.1. A apuração dos indicadores será realizada pela fiscalização contratual após cada entrega, com base em:

- Relatórios de conferência e aceitação das carteiras;
- Registros de não conformidades ou ocorrências;
- Documentos de controle de prazos e solicitações de entrega;
- Comunicações formais de suporte e correções solicitadas.

8.5.2. A nota de desempenho será calculada pela soma dos pontos perdidos conforme as falhas constatadas em cada área.

8.6. METAS A CUMPRIR

- Conformidade técnica: 100% de aderência ao contrato e aos normativos do CNJ;
- Qualidade do material: 0 (zero) carteiras com defeito de fabricação ou personalização;
- Prazo de entrega: 100% das solicitações atendidas dentro do prazo contratual;
- Correção dos dados: 0 (zero) inconsistências verificadas;
- Suporte técnico: 100% das solicitações respondidas em até 2 dias úteis.

8.7. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

PONTUAÇÃO FINAL	% DO VALOR A SER PAGO
≥ 95 pontos	100%
≥ 90 e < 95 pontos	95%
≥ 85 e < 90 pontos	90%
≥ 80 e < 85 pontos	85%
≥ 75 e < 80 pontos	80%
≥ 70 e < 75 pontos	75%
< 70 pontos	70%

8.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.8.1. Todos os registros de desempenho, relatórios, ocorrências e avaliações deverão ser formalmente arquivados pela fiscalização designada e servirão como base para ajustes de pagamento, eventual aplicação de penalidades contratuais e controle de qualidade continuado.

8.8.2. As avaliações e documentos comprobatórios deverão estar disponíveis para auditoria interna ou externa, inclusive para fins de prestação de contas perante os órgãos de controle.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. O pagamento observará, ainda, as demais disposições contidas em Cláusula específica da Minuta Contratual.

9.8. Considerando que a execução dos serviços será sob demanda, os pagamentos serão realizados para os itens efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal da empresa.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULAS GERAIS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica.

11.2. Adicionalmente, a contratada deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, durante a execução dos serviços.

11.3. Cabe à contratada demonstrar ações para reduzir emissões de gases de efeito estufa em suas operações, como investir em tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia, adotar práticas de gestão adequada de resíduos, promover práticas de governança sustentável, reduzir o consumo de combustíveis fósseis e seus derivados.

11.4. Recomenda-se que a contratada cumpra as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente, incluindo o Decreto Federal nº 11.430/2023.

11.5. Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando à redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, alinhado às melhores práticas de sustentabilidade.

11.6. Estabelecer a separação adequada e o descarte responsável de resíduos, incluindo a reciclagem de materiais quando aplicável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

11.7. Incentivar a redução de resíduos por meio de práticas de consumo consciente, promovendo a educação ambiental entre os colaboradores e fornecedores.

- 11.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em função de seus serviços, conforme as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 11.10. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, garantindo a conformidade com as melhores práticas de gestão de resíduos.
- 11.11. No que diz respeito à gestão de resíduos, a contratada deverá aderir às diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010. A contratada assumirá como obrigações a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, incorporando-as como especificações técnicas do objeto.
- 11.12. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender às demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. A contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Os materiais empregados pela empresa deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 11.13. A contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados, devendo manter-se informada e atualizada acerca das normas que regem a matéria, principalmente as regras municipais.
- 11.13.1. Observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.
- 11.14. A contratada deverá adotar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir o retorno adequado de produtos e embalagens ao ciclo produtivo, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 11.15. Incentivar a adoção de tecnologias limpas e processos produtivos eficientes, visando à redução do impacto ambiental e ao uso racional dos recursos naturais.
- 11.16. Impactos Ambientais Positivos Identificados:
- 11.16.1. Redução de resíduos sólidos: a emissão sob demanda evita a produção de excedentes, diminuindo o descarte de materiais plásticos e substratos sintéticos
- 11.16.2. Redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): a produção somente quando solicitada reduz etapas logísticas desnecessárias, como transporte e armazenamento de lotes, minimizando a pegada de carbono da operação;
- 11.16.3. Uso racional de insumos: a produção em escala controlada possibilita economia de energia elétrica, água, tintas e insumos industriais, alinhando-se às boas práticas de compras sustentáveis.
- 11.17. Ações Sustentáveis Vinculadas à Solução:
- 11.17.1. Produção sob demanda: evita desperdício de materiais e racionaliza o uso de recursos públicos, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJAM;
- 11.17.2. Adoção de insumos de menor impacto ambiental: recomenda-se a utilização de substratos recicláveis ou reciclados, sempre que tecnicamente viável, para atender ao Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade do TJAM (2022);
- 11.17.3. Gestão ambiental no ciclo de vida do produto: prevê-se o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das carteiras substituídas, evitando acúmulo de resíduos plásticos.

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Subscvem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Mapa de Gerenciamento de Riscos na Contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Preços.

Manaus, *data do sistema*

Karla Rozeana Bau Zarth

Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 15/01/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2660172** e o código CRC **6EA22884**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO:	Registro de Preços para eventual aquisição de solução integrada para a confecção de carteiras funcionais físicas com "QR Code", destinadas aos magistrados ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em conformidade com os padrões definidos pela Resolução CNJ nº 315/2020 e Portaria CNJ nº 122/2020
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Elevação dos níveis de segurança institucional, com mitigação dos riscos de fraudes, falsificações, extravios ou uso indevido de documentos funcionais. Redução de despesas operacionais, mediante eliminação de custos com material físico (plástico, papel), logística de entrega e reemissão de documentos em razão de perda ou dano. Desburocratização e agilidade administrativa, com ganhos de eficiência nos fluxos de solicitação, emissão e gestão das identidades funcionais. Contribuição direta aos indicadores de sustentabilidade institucional, mediante redução da geração de resíduos sólidos, consumo de insumos e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), em consonância com as diretrizes do Guia Prático de Compras Sustentáveis do TJAM. Reforço à política de transformação digital do Poder Judiciário, promovendo alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Prêmio CNJ de Qualidade
FASE:	Termo de Referência/Projeto Básico

FASE: TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso,	Fiscal do contrato armazena dados da execução	Realização de contratação emergencial se não

			no número de licitações para o mesmo objeto				planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

I M P A C T O	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
PROBABILIDADE			

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 15/01/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2660173** e o código CRC **A51922F6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP ETP nº 10/2025

Responsável pela elaboração: Thais Senra Velloso Zaccaron e Thiago Lima dos Santos

Objeto da Contratação: Aquisição de solução integrada para a confecção de carteiras funcionais físicas com qr code, destinadas aos magistrados ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em conformidade com os padrões definidos pela Resolução CNJ nº 315/2020 e Portaria CNJ nº 122/2020.

Categoria do Objeto: Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, aprovado pela Resolução nº 30, de 11 de novembro de 2025., sob o código **DVCOP-2026-54**, e está plenamente alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal, especialmente ao eixo de valorização institucional e à diretriz de modernização e transformação digital, bem como às metas de sustentabilidade e racionalização do gasto público.

1.2. O valor previsto no PCA é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade a confecção de carteiras funcionais físicas com qr code, destinadas aos magistrados ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em atendimento à necessidade institucional de modernização e padronização dos documentos de identificação funcional, em conformidade com os normativos do Conselho Nacional de Justiça.

2.2. A produção anterior das carteiras era realizada por meio da Ata de Registro de Preços nº 010/2022 (Processo SEI nº 2021/000024227-00), cujo prazo de vigência expirou em 18/04/2022. Tal instrumento se mostrou ineficaz para atender integralmente à demanda, diante da limitação contratual quanto aos quantitativos mínimos exigidos para fornecimento, o que inviabilizou a execução da ata, mesmo diante de solicitações pontuais e esparsas.

2.3. A necessidade de adoção de novo modelo decorre da Resolução CNJ nº 315/2020 e da Portaria CNJ nº 122/2020, que instituíram padrão nacional obrigatório para a identificação funcional dos magistrados do Poder Judiciário, exigindo elementos de segurança física e digital, bem como a harmonização visual e informacional entre os tribunais. Trata-se, portanto, de adequação normativa compulsória que demanda a substituição das carteiras vigentes, cujas características estão em desconformidade com o modelo instituído pelo CNJ.

2.4. Inicialmente, o TJAM buscou solucionar a demanda mediante adesão à Intenção de Registro de Preços promovida pelo Tribunal de Justiça do Acre (Processo SEI nº 1677928), no intuito de obter economia de escala e celeridade procedimental. Todavia, a referida IRP resultou fracassada, conforme despacho DVCOP (SEI nº 2017902), inviabilizando tal alternativa.

2.5. Cumpre ressaltar que, em atendimento à **Decisão GABPRES (SEI nº 2363658)**, exarada pelo Presidente em exercício do TJAM, havia sido determinada a tramitação em processo apartado referente à aquisição das carteiras digitais, diante da ausência, à época, de fornecedor que disponibilizasse solução conjunta para o fornecimento físico e digital. Contudo, após a elaboração do ETP e nova reunião técnica com representantes da empresa **Michigan**, verificou-se que o produto ofertado pela referida empresa **não se trata de carteira digital propriamente dita**, mas sim de **carteira física confeccionada em policarbonato**, contendo **QR Code** que, ao ser lido, direciona o usuário a **página web que espelha as informações da credencial funcional** para fins de verificação e autenticidade. Dessa forma, considerando que a empresa **Michigan** passou a oferecer solução plenamente aderente ao **padrão físico de identificação funcional instituído pelo Conselho Nacional de Justiça**, e que anteriormente não havia fornecedor disponível para tal atendimento, a presente contratação restringe-se à **confecção de carteiras funcionais físicas**, a ser realizada **por meio de Ata de Registro de Preços**, com **quantitativo mínimo de 20 unidades por fornecimento**, conforme diretriz estabelecida na decisão presidencial supracitada.

2.6. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de atender a comando normativo de caráter nacional, modernizar a identificação institucional dos magistrados, promover maior controle e segurança da informação, bem como assegurar economicidade, inovação e sustentabilidade à Administração Pública do Poder Judiciário do Amazonas.

2.7. Conforme definido pela unidade demandante (SEGEP, SEI nº 2140308), a estimativa de unidades necessárias é de 274 carteiras funcionais, considerando o quantitativo atual de magistrados ativos, possíveis vacâncias e margem para eventuais emissões de segunda via.

2.8. A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Resolução nº 64/2023 TJAM, de 05 de dezembro de 2023;
- Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;
- Portaria nº 514, de 07 de fevereiro de 2023 – TJAM.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. SEGEP e DVCOP-TJAM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação em referência visa à aquisição de solução que possibilite a **confecção, emissão, gestão e validação de até 274 carteiras funcionais físicas com qr code** dos magistrados ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em conformidade com os padrões normativos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente a Resolução nº 315/2020 e a Portaria nº 122/2020.

4.2. A execução contratual será realizada por meio de ata de registro de preços, sendo as carteiras emitidas apenas mediante solicitação expressa da unidade gestora, o que possibilita a adequação da contratação ao fluxo real de nomeações, substituições e reemissões, evitando desperdícios, garantindo a racionalidade orçamentária e otimizando a utilização dos recursos públicos.

- 4.3. As carteiras funcionais físicas com qr code a serem fornecidas deverão atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos pelo CNJ, compreendendo:
- 4.3.1. Layout padronizado nacionalmente, com observância aos elementos gráficos e informacionais instituídos;
- 4.3.2. Inclusão de dispositivos de segurança física contra falsificação, tais como fundo numismático, microletras, tinta invisível, QR Code para verificação de autenticidade e outros elementos previstos nos normativos do CNJ;
- 4.3.3. Confeção da carteira física em material durável, resistente a desgaste, atrito e umidade, compatível com a vida útil média estabelecida para documentos de identificação funcional;
- 4.3.4. Disponibilização da carteira digital por meio de aplicativo ou portal seguro, acessível em sistemas Android e iOS, com autenticação via QR Code criptografado e possibilidade de consulta offline;
- 4.3.5. Plataforma tecnológica que possibilite a captura de fotos e assinaturas dos magistrados, bem como a administração centralizada do ciclo de vida das credenciais funcionais.
- 4.4. A solução deverá assegurar conformidade plena com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo:
- 4.4.1. Confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados;
- 4.4.2. Armazenamento seguro das informações enviadas para personalização das carteiras;
- 4.4.3. Proibição expressa de reutilização ou compartilhamento dos dados coletados para finalidades distintas da execução contratual;
- 4.4.4. Submissão às diretrizes internas do TJAM quanto à segurança da informação.
- 4.5. A contratação deverá observar, sempre que viável, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos no Guia Prático de Compras Sustentáveis do TJAM (2022), notadamente:
- 4.5.1. Utilização de insumos de menor impacto ambiental (PVC reciclável, policarbonato ou outro material ambientalmente adequado);
- 4.5.2. Adoção de processos produtivos que minimizem resíduos e emissões poluentes;
- 4.5.3. Possibilidade de recolhimento e descarte ambientalmente correto de carteiras substituídas;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. A partir das análises técnicas e das diligências conduzidas por esta Divisão, verificou-se a existência de solução disponível no mercado para a confecção de carteiras funcionais **físicas com qr code** destinadas aos magistrados ativos, conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CNJ nº 315/2020 e Portaria CNJ nº 122/2020.
- 5.2. **Atendendo à Decisão Presidencial (SEI nº 2363658)**, restou definido que a forma de contratação será por meio de **Ata de Registro de Preços própria do TJAM**, com mínimo de **20 unidades**, assegurando maior flexibilidade administrativa, economicidade, segurança jurídica e aderência às melhores práticas de planejamento e gestão.
- 5.3. A adesão ao sistema de registro de preços permitirá a emissão das carteiras sob demanda, em consonância com o fluxo real de nomeações, vacâncias e reemissões, o que evita desperdícios, assegura maior racionalidade administrativa e otimiza a utilização dos recursos públicos.
- 5.4. A seguir, apresenta-se quadro-síntese com contratações similares realizadas por outros órgãos:

Órgão		Contrato	Nº do Edital
TJMG	https://drive.google.com/file/d/1pHrt3vFrFBlcRixRWqlcHD0S3Nm1A0R/view?usp=sharing	Valor estimado do Contrato R\$1.303.680,00	EDITAL Nº 172/2023 - TJMG/SUP-
PGJMA		Valor estimado do Contrato R\$ 33.040,00	Contratação Direta 90130/2023
TJSE	https://www.tise.jus.br/portal/transparencia/licitacoes-e-contratos/atuais	Valor estimado do Contrato R\$ 53.700,00	ARP 50/2023
TJAC	https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=4320346f-2742-4c06-89ba-5563817d43cf&sheet=c0ddc8c9-6ca1-4663-b142-7849b839d9d7&bookmark=b240d0a5-47d4-42ed-81db-239189716e8a&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall	Valor estimado do Contrato R\$ 64.650,00	Contrato Direto nº 15/2025

- 5.5. No que tange às exigências previstas na Resolução nº 64/2023 quanto à análise de alternativas de aquisição (compra, locação ou acesso), audiência pública e serviços de manutenção, ressalta-se que tais dispositivos não se aplicam ao objeto em questão, haja vista tratar-se de fornecimento pontual, e sem exigência de suporte técnico contínuo ou estruturação física por parte da Administração.
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 6.1. A solução técnica objeto desta contratação abrange a confecção da **carteira de identidade funcional em formato físico e digital**, em material resistente e com todos os elementos de segurança gráfica e informacional exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ nº 315/2020 e da Portaria CNJ nº 122/2020.
- 6.2. As carteiras deverão ser confeccionadas em policarbonato ou material equivalente de alta durabilidade, com dimensões padronizadas (85,6 mm x 54,0 mm x 0,82 mm) e impressão frente e verso, em conformidade com as especificações do modelo nacional instituído pelo CNJ.
- 6.3. Entre os requisitos mínimos que deverão ser atendidos destacam-se:
- 6.3.1. Inclusão de fotografia do magistrado gravada a laser;
- 6.3.2. Personalização individual de dados biográficos obrigatórios (nome completo, cargo, matrícula, filiação, naturalidade, data de nascimento, CPF, título eleitoral, zona, seção, validade e assinatura);

6.3.3. Elementos de segurança contra falsificação, tais como: fundo numismático, microletras, tinta invisível sob UV, imagem fantasma, relevo tátil, efeito íris, elemento ótico variável (OVI), marca d'água digital e QR Code para autenticação;

6.3.4. Inclusão das prerrogativas funcionais do magistrado, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da Recomendação CNJ nº 42/2012.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica e logística que assegure a personalização, mediante envio dos dados pela unidade gestora do TJAM, garantindo total compatibilidade entre a base de dados e as carteiras emitidas.

6.5. Serão observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando-se:

6.5.1. Confidencialidade e integridade dos dados pessoais transmitidos;

6.5.2. Armazenamento seguro, com controle de acesso e rastreabilidade de operações;

6.5.3. Proibição expressa de reutilização dos dados para finalidade diversa da contratual;

6.5.4. Responsabilidade da contratada em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir ainda a substituição de carteiras que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, devendo a reparação ou reemissão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, sem custos adicionais ao TJAM.

6.7. A execução contratual será feita por sistema de registro de preços, cabendo ao TJAM solicitar a emissão apenas das unidades necessárias, de forma a garantir racionalidade administrativa, eficiência logística e economicidade.

6.8. Quanto a criação da URL a SETIC do TJAM informou (id. 2538221), que é possível a criação da URL institucional. E que, em momento oportuno da execução, será prestado todo o suporte necessário pelo setor de tecnologia, em conjunto com a empresa contratada.

6.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADOS

ELEMENTOS: A carteira de identidade de magistrado deverá conter os seguintes elementos:

ANVERSO

I. – A inscrição: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";

II. – A inscrição: "PODER JUDICIÁRIO";

III. – A inscrição do Tribunal correspondente;

IV. – A inscrição: "CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO";

V. – Brasão da República;

VI. – Cargo, devendo-se observar a Recomendação CNJ nº 42/2012, em relação ao gênero de seu ocupante; VII – Nome completo do magistrado;

VIII. – Nome social, nos termos da Resolução CNJ nº 270/2018;

IX. – A inscrição: "PORTE DE ARMA";

X. – A frase: "O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções";

XI. – A inscrição: "BR", em tinta opticamente variável (OVI);

XII. – A assinatura do identificado;

XIII. – Numeração de controle;

XIV – O texto: "DECRETO FEDERAL Nº 9.739 DE 4 DE OUTUBRO DE 1946";

XV. – Os textos: "FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE" e "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL";

XVI. – Fotografia impressa digitalmente;

VERSO

I. – Validade;

II. – Filiação;

III. – Naturalidade;

IV. – Data de nascimento;

V. – Grupo Sanguíneo e fator RH;

VI. – Identidade;

VII. – Órgão Expedidor;

VIII. – Data de emissão;

IX. – CPF;

X. – Título eleitoral, zona e seção;

XI. – Matrícula;

XII. – Local e data;

XIII. – Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;

XIV. – Imagem fantasma;

O modelo da carteira de identidade de magistrado observará o que consta deste Anexo I, com o respectivo detalhamento técnico e requisitos de segurança:

a. Matéria-prima: policarbonato;

b. Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;

c. Impressão: frente e verso;

d. Cor: azul;

e. Aspecto: brilhante;

f. Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafadas em letra maiúscula;

1. Frente: nome completo do magistrado, cargo, assinatura do magistrado e órgão emissor;

2. Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator RH, identidade, órgão expedidor e data de emissão, CPF, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, assinatura da autoridade competente para expedir o documento.

g. Personalização de Elementos Gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;

h. Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

II – Elementos de Segurança

a. Impressão offset com efeito íris;

b. Amarelo com luminescência amarela:

c. Marca tátil, impressão a laser com relevo:

d. Fundo numismático e fundo de segurança:

e. Elemento óptico variável;

f. Imagem oculta visível sob a ação de raios IR;

g. Fundo invisível que apenas se torna visível sob fonte de luz ultravioleta; h) Falha técnica;

i) Fundo em micro letra (CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO);

i) Relevo tático:

k. Imagem fantasma; ax. QR Code

MODELO: CONFORME ANEXO I DA PORTARIA Nº 122, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO E REFERÊNCIA DOS ITENS GRÁFICOS E DE SEGURANÇA

Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm

Escala 1:1

Frente

Verso

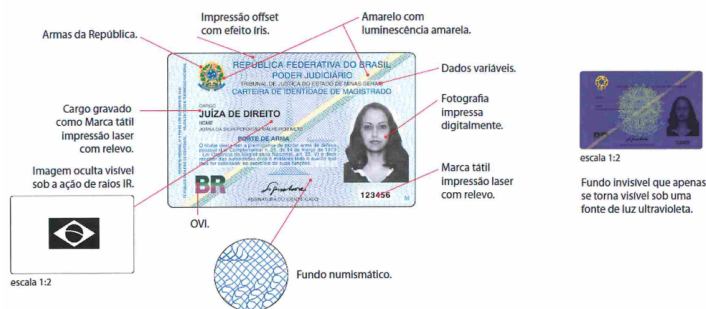


ELEMENTOS GRÁFICOS E DE SEGURANÇA

Suporte: Policarbonato

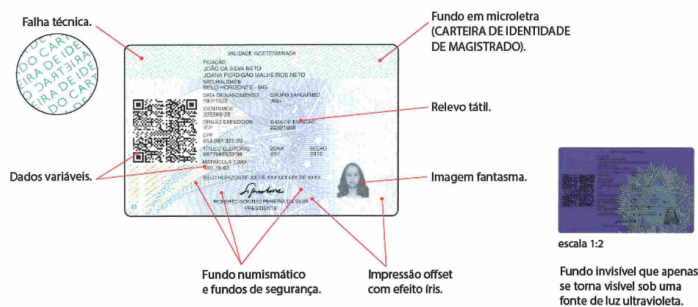
Processo de Impressão: Offset/Serigrafia/Laser

- Frente -



ELEMENTOS GRÁFICOS E DE SEGURANÇA

- Verso -



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa de carteiras a serem confeccionadas foi definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP, com base na estrutura atual da magistratura do TJAM, considerando também a necessidade de substituição dos documentos vigentes e a previsão de cobertura para movimentações ordinárias no quadro funcional.

7.2. O quantitativo total estimado é de **274 (duzentas e setenta e quatro) unidades**, englobando os magistrados ativos atualmente em exercício, bem como margem técnica destinada a eventuais nomeações, vacâncias, aposentadorias ou reemissões de segunda via, conforme detalhado no DFD – SEI nº 2140308.

Justificativa	Quantidade
Membros Atuais do Tribunal de Justiça do Amazonas (emissão imediata)	196
Unidades Judiciárias Vacantes em 11/04/2025	27
Vacância de Unidades Judiciárias por Aposentadoria em 12 meses	5
Excedente Prudencial para Eventual Emissão de 2ª. via (20%)	46
TOTAL	274

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor estimado da contratação será incorporado ao Mapa de Preços elaborado pela Divisão de Compras e Operações – DVCOP, conforme previsto nos fluxos estabelecidos pela Resolução TJAM nº 64/2023.

8.2. Para subsidiar a definição do valor de referência, tomou-se como base o contrato firmado entre a Empresa Michigan e o Tribunal de Justiça do Acre nº 15/2025, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para fornecimento de carteiras de identidade funcional física e digital de magistrados. O preço registrado foi de **R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais) por unidade**.

8.3. Aplicando esse valor de referência ao cenário do TJAM, cuja demanda estimada é de 274 unidades, projeta-se um valor global de **R\$ 118.094,00 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, montante compatível com a realidade do mercado e adequado para servir de parâmetro à estimativa orçamentária desta contratação.

8.4. A contratação será formalizada por sistema de registro de preços, de modo que o fornecimento das carteiras estará condicionado à requisição expressa da unidade gestora, com o pedido mínimo de 20 unidades, sendo o pagamento vinculado à quantidade efetivamente emitida durante a vigência contratual, com controle orçamentário proporcional à execução.

8.5 Link do contrato da Empresa Michigan com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

<https://www.tjac.jus.br/contratos/contrato-15-2025>

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

9.1. A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de solução integrada para emissão de carteiras funcionais físicas com qr code destinadas aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, não será parcelada, considerando a natureza tecnológica, padronizada e centralizada do serviço a ser prestado.

9.2. Do ponto de vista técnico, a fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores comprometeria a uniformidade do modelo nacional de identidade funcional instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), gerando riscos à segurança da informação, à interoperabilidade dos sistemas, e à consistência visual e informacional das carteiras expedidas.

9.3. Do ponto de vista econômico, o parcelamento poderia dificultar a obtenção de condições comerciais vantajosas e elevar os custos de gestão contratual, especialmente em um contrato de fornecimento sob demanda, cujo controle operacional e financeiro requer centralização para garantir eficiência, rastreabilidade e agilidade.

9.4. Ademais, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos administrativos ou a obtenção de maior vantagem para a Administração recomendarem a contratação integral com um único fornecedor, como se verifica na presente demanda.

9.6. Dessa forma, a contratação unitária e centralizada constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, promovendo a padronização da identidade funcional dos magistrados e a racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para viabilizar plenamente a utilização da **carteira funcional digital**, será necessária a atuação correlata da **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/TJAM**, a quem caberá disponibilizar e manter uma URL institucional oficial, na qual será hospedada a solução tecnológica fornecida pela empresa contratada.

10.2. A contratada, por sua vez, deverá disponibilizar o aplicativo e a plataforma de gestão que permitirá a emissão, hospedagem e visualização das carteiras, garantindo a integração com a URL fornecida pela SETIC e a leitura segura por meio de **QR Code** impresso na carteira física e/ou acessível pelo dispositivo móvel do magistrado.

10.3. A definição da URL e dos parâmetros técnicos de hospedagem deverá ser realizada pela SETIC antes da entrada em operação da solução digital, assegurando a estabilidade, a autenticidade e a disponibilidade contínua do serviço.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem por objetivo disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) uma solução tecnológica integrada, segura e padronizada para a identificação funcional de seus magistrados, contemplando a emissão de carteiras nos formatos físico e digital, com validação por QR Code, autenticação criptografada e gestão centralizada por meio de ambiente digital.

11.2. Almeja-se, com a implementação da solução, a modernização definitiva da identificação institucional, em estrita conformidade com os padrões fixados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Resolução nº 315/2020 e da Portaria nº 122/2020, com os seguintes resultados:

11.2.1. Elevação dos níveis de segurança institucional, com mitigação dos riscos de fraudes, falsificações, extravios ou uso indevido de documentos funcionais;

11.2.2. Redução de despesas operacionais, mediante eliminação de custos com material físico (plástico, papel), logística de entrega e reemissão de documentos em razão de perda ou dano;

11.2.3. Desburocratização e agilidade administrativa, com ganhos de eficiência nos fluxos de solicitação, emissão e gestão das identidades funcionais;

11.2.4. Contribuição direta aos indicadores de sustentabilidade institucional, mediante redução da geração de resíduos sólidos, consumo de insumos e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), em consonância com as diretrizes do Guia Prático de Compras Sustentáveis do TJAM;

11.2.5. Reforço à política de transformação digital do Poder Judiciário, promovendo alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Prêmio CNJ de Qualidade.

11.3. A contratação ora em análise configura avanço relevante no processo de transformação digital e governança institucional do TJAM, conjugando inovação, economicidade, segurança da informação e responsabilidade socioambiental, com impacto positivo direto na credibilidade, eficiência e imagem do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A adoção da solução para confecção de carteiras funcionais físicas dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM representa avanço institucional na agenda de sustentabilidade, em consonância com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF/88), com as diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 e com os indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade.

13.2. Impactos Ambientais Positivos Identificados:

13.2.1. Redução de resíduos sólidos: a emissão sob demanda evita a produção de excedentes, diminuindo o descarte de materiais plásticos e substratos sintéticos;

13.2.2. Redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): a produção somente quando solicitada reduz etapas logísticas desnecessárias, como transporte e armazenamento de lotes, minimizando a pegada de carbono da operação;

13.2.3. Uso racional de insumos: a produção em escala controlada possibilita economia de energia elétrica, água, tintas e insumos industriais, alinhando-se às boas práticas de compras sustentáveis

13.3. Ações Sustentáveis Vinculadas à Solução:

13.3.1. Produção sob demanda: evita desperdício de materiais e racionaliza o uso de recursos públicos, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJAM;

13.3.2. Adoção de insumos de menor impacto ambiental: recomenda-se a utilização de substratos recicláveis ou reciclados, sempre que tecnicamente viável, para atender ao Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade do TJAM (2022);

13.3.3. Gestão ambiental no ciclo de vida do produto: prevê-se o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das carteiras substituídas, evitando acúmulo de resíduos plásticos.

13.4. Nesse contexto, a presente solução consolida-se como instrumento estratégico de governança sustentável, garantindo economicidade, inovação e respeito aos compromissos ambientais assumidos pelo Poder Judiciário, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo, conforme estabelece o Art. 95. da Lei 14.133/2021;

14.2. Não há necessidade de transição contratual ou transferência de conhecimento/técnica.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com fundamento na análise técnica, nos elementos jurídicos e nas evidências de mercado constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável e plenamente justificada** a contratação da solução destinada à confecção das carteiras funcionais físicas dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em consonância com as exigências normativas do Conselho Nacional de Justiça, notadamente a Resolução CNJ nº 315/2020 e a Portaria CNJ nº 122/2020.

16.2. Assim, constata-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, juridicamente permitida e economicamente vantajosa, assegurando à Administração a possibilidade de atender à demanda de forma racional e em plena conformidade com as normas vigentes, restando, portanto, declarada a **viabilidade da contratação**.

ANEXO I**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

CONTRATAÇÃO:	Aquisição de solução tecnológica para emissão, gestão e validação de carteiras funcionais físicas com qr code destinadas aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com funcionalidades de autenticação segura, validação por QR Code e acesso por meio de aplicativo móvel, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução CNJ nº 315/2020 e Portaria CNJ nº 122/2020.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Modernizar a identificação funcional dos magistrados do TJAM por meio da adoção de carteiras físicas com qr code promovendo maior segurança, economicidade, agilidade na gestão e alinhamento às diretrizes nacionais de padronização e sustentabilidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento	Contratação que não produz	Recebimento de objeto que não	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar	Unidade competente cria listagem	Administração designa gerente de riscos para

	de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	resultados capazes de atender a necessidade pública	satisfaz a necessidade				profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não	Não manutenção das condições de habilitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham

	mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	exigidas na licitação	na qualificação da licitação						manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	cláusulas de penalidades
--	--	-----------------------	------------------------------	--	--	--	--	--	---	--------------------------

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

I	5	15	25
M	3	9	15
P	1	3	5
A			
C			
T			
O			

PROBABILIDADE

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento estabelece os critérios de avaliação da qualidade da execução contratual referente à **confeção e fornecimento das carteiras funcionais físicas em policarbonato** destinadas aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e eventuais ajustes de pagamento em caso de descumprimento das metas pactuadas.

1.2. A **CONTRATANTE** utilizará este Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como mecanismo formal de controle e avaliação periódica da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, a fim de assegurar conformidade com as especificações técnicas e normativas definidas no contrato.

2. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

- 2.1. A avaliação da execução contratual considerará os seguintes indicadores de desempenho vinculados ao fornecimento físico:
- 2.1.1. **Conformidade técnica e visual** com os padrões definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 315/2020 e Portaria nº 122/2020);
- 2.1.2. **Qualidade do material** empregado na confeção das carteiras (durabilidade, resistência, legibilidade e acabamento);
- 2.1.3. **Prazo de entrega** conforme cronograma e solicitações sob demanda;
- 2.1.4. **Correção e personalização dos dados** impressos (fidelidade das informações biográficas e funcionais);
- 2.1.5. **Atendimento e suporte técnico-administrativo** para eventuais ajustes, substituições e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Cada indicador será avaliado de acordo com os seguintes critérios de desempenho:

Indicador	Critério de Avaliação	Meta Esperada
Conformidade técnica	Atendimento integral ao padrão CNJ e às especificações contratuais	100%
Qualidade do material	Ausência de defeitos, falhas de impressão, manchas, trincas ou deformações	100%
Prazo de entrega	Cumprimento do prazo máximo de entrega estabelecido no contrato	100%
Correção dos dados	Nenhum erro de personalização ou divergência de informações	100%
Suporte técnico	Resposta às solicitações em até 2 dias úteis	100%

4. ITENS AVALIATIVOS E PONTUAÇÃO NEGATIVA

ÁREA	PONTUAÇÃO NEGATIVA POR DESCUMPRIMENTO
Conformidade técnica	02 pontos
Qualidade do material	02 pontos
Prazo de entrega	02 pontos
Correção dos dados	02 pontos
Suporte técnico e atendimento	01 ponto

5. AVALIAÇÃO DOS ITENS

5.1. A apuração dos indicadores será realizada pela fiscalização contratual após cada entrega, com base em:

- Relatórios de conferência e aceitação das carteiras;
- Registros de não conformidades ou ocorrências;
- Documentos de controle de prazos e solicitações de entrega;
- Comunicações formais de suporte e correções solicitadas.

5.2. A nota de desempenho será calculada pela soma dos pontos perdidos conforme as falhas constatadas em cada área.

6. METAS A CUMPRIR

6.1. Conformidade técnica: 100% de aderência ao contrato e aos normativos do CNJ;

6.2. Qualidade do material: 0 (zero) carteiras com defeito de fabricação ou personalização;

6.3. Prazo de entrega: 100% das solicitações atendidas dentro do prazo contratual;

6.4. Correção dos dados: 0 (zero) inconsistências verificadas;

6.5. Suporte técnico: 100% das solicitações respondidas em até 2 dias úteis.

7. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

PONTUAÇÃO FINAL	% DO VALOR A SER PAGO
≥ 95 pontos	100%
≥ 90 e < 95 pontos	95%
≥ 85 e < 90 pontos	90%
≥ 80 e < 85 pontos	85%
≥ 75 e < 80 pontos	80%
≥ 70 e < 75 pontos	75%
< 70 pontos	70%

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os registros de desempenho, relatórios, ocorrências e avaliações deverão ser formalmente arquivados pela fiscalização designada e servirão como base para ajustes de pagamento, eventual aplicação de penalidades contratuais e controle de qualidade continuado.

8.2. As avaliações e documentos comprobatórios deverão estar disponíveis para auditoria interna ou externa, inclusive para fins de prestação de contas perante os órgãos de controle.

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos
Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 15/01/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2660086** e o código CRC **D688A352**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
MAPA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO LICITAÇÃO	VALOR TOTAL LICITAÇÃO
				EMPRESA	PREÇO						
1	Carteira de identidade funcional de Magistrados	UND	274	FORNECEDOR 1 Tribunal de Justiça do Acre- Contrato Administrativo Nº15/2025-Michigan Comércio, Importação e Exportação LTDA/CNPJ:00.487.720/0001-23	R\$ 431,00	R\$ 431,00				R\$ 431,00	R\$ 118.094,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO											R\$ 118.094,00
OBS.: OS VALOR ESTIMADO FOI PROVENIENTE DE PESQUISA DE PREÇO PÚBLICO .											
FORNECEDOR 1:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE-CT Nº15/2025-MICHIGAN COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ:00.487.720/0001-23											
Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza Chefe da Seção de Cotações e Compras											
Thiago Lima dos Santos Divisão de Compras e Operações											



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 10/12/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA, Chefe de Setor**, em 10/12/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2615458** e o código CRC **4C49A678**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
CONTRATO - SECOP/DVCC/ATJ

* MINUTA DE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado **XXXXXXXXXX**, em **XX/XX/XXXX**, sob o nº **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**, à **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade **XXXXXXXXXX**, sob o nº **XXX/2025-COLIC/TJAM**, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano **XXX**, Edição nº **XXX**, Caderno Administrativo, em **XX/XX/XXXX**, à pág. **XX**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2025/000063255-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, ou a norma que a substituir, que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de solução integrada para a **confeção de carteiras funcionais físicas com "QR Code", destinadas aos magistrados ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, em conformidade com os padrões definidos pela Resolução CNJ nº 315/2020 e Portaria CNJ nº 122/2020, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carteira de identidade funcional de Magistrados	und.	274		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e os eventuais anexos destes documentos.

1.4. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.

2.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da lavratura deste Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **XXXXX,XX (XXXXXX)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto contratual deverá ser executado no prazo de vigência da contratação.

5.3. Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a **CONTRATANTE**, sempre que comunicar/notificar a parte **CONTRATADA**, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

5.4. Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a **CONTRATADA** para todos os efeitos jurídicos.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.6. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

5.6.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.6.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

5.6.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

5.6.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

5.6.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

5.7. Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os **serviços** serão **recebidos provisoriamente**, no momento da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços efetivamente prestados, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.1.1. O pagamento a que se refere o item anterior será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, disposto no item 8 do Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.6.1 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

8.9. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (_____), **Nota de Empenho** _____, de ____/____/____, no valor de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;

c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;

d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;

j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

k) Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;

o) Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;

p) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

s) Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

t) Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

u) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

v) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

w) Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;

x) Armazenamento seguro das informações enviadas para personalização das carteiras;

y) Proibição expressa de reutilização ou compartilhamento dos dados coletados para finalidades distintas da execução contratual;

z) A contratada deverá garantir a substituição de carteiras que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, devendo a reparação ou reemissão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, sem custos adicionais ao TJAM;

aa) Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo de Referência.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.

11.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo

formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

11.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.9. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

11.10. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 45 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

11.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período especificado no Termo de Referência. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato, sem óbice de realização de posterior auditoria pela **CONTRATANTE**.

11.13. Quando necessário, a **CONTRATANTE** exigirá a apresentação de evidência técnica documentada (relatórios, logs, hash, screenshots) que comprove a eliminação correta dos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA**.

11.14. O tratamento incorreto de dados pessoais ou a inobservância desta cláusula poderá implicar nas sanções administrativas previstas neste Contrato Administrativo e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

15.4. Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

- a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;
- d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.
- e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;
- f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;

- g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;
- h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;
- i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;
- j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

16.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar;**
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

- a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanções: Advertência e/ou Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- c) **Der causa à inexecução total do contrato;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória de 30% do valor do contrato.

- d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- i) **Inobservância dos prazos contratuais;**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

- f) **Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do

Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, consoante art. 106, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do **instrumento contratual** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do **extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

20.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, **incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações**, ou, ainda, a **celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS)**.

20.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

20.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Desembargador(a) XXXXXXXX
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Matrícula: _____ Matrícula: _____



Documento assinado eletronicamente por **Aldemir da Silva Menezes Medeiros, Diretor(a)**, em 15/12/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2623755** e o código CRC **608ADC7E**.

MINUTA